



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 1.486, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a EQUIPE LOCAL DE FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto Federal nº6. 094, de 24/abril/2.007, **com o objetivo de atualizar e substituir membros**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica criada a EQUIPE LOCAL DE FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR do município de Espírito Santo do Turvo, as seguintes pessoas:

01- Dirigente Municipal de Educação

Adriana Elizabeth da Silva

02- Técnico da Secretaria Municipal de Educação

Silvana Maria de Souza

03- Representante dos Diretores de Escola

Silmara Cristina Rosalen Lopes

04 - Representante dos Professores do Ensino Fundamental

Denize Serrano Ferreira Neves

05 – Representante dos Professores de Educação Infantil

Gisele Cristina Serrano Guicho

06 - Representante dos Coordenadores Pedagógicos Municipais

Carolina Paulino Tavares Gasparini

07 - Representante do Quadro Técnico - Administrativo das Escolas

Andreia Leme da Silva Quirino

08 - Representante do Conselho de Escola da EMEF “Antonio Gonçalves das Neves”

Benedita de Fátima Bertolino Urias

09 - Representante do Conselho Municipal de Educação

Adriana Ilário Andrade de Oliveira

Parágrafo único:- O Presidente da Equipe será o titular da Secretaria Municipal de Educação a quem caberá a coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º. - O mandato dos Membros do Conselho da Equipe Local para elaboração do Plano de Ações articuladas - PAR, nomeados no artigo 1º deste decreto, será de 02 anos, permitida a recondução por igual período, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

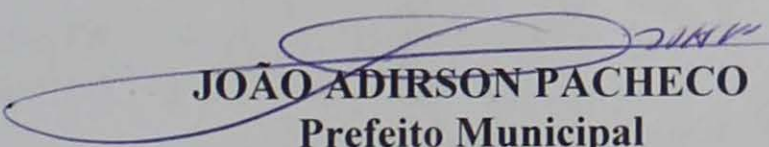
Artigo 3º. - O mandato dos Membros do Conselho da Equipe Local para elaboração do Plano de Ações articuladas - PAR será de exercício sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;

Artigo 4º. - A Equipe tem por atribuições: -

- I - elaborar o diagnóstico da situação educacional do Município;
- II- elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas- PAR;
- III- analisar as estratégias de implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas - PAR;
- IV- analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- V - avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- VI - identificar possibilidades de articulação e parceria que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII - contribuir para o diálogo com as escolas do Sistema Municipal de Ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Artigo 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 25 de outubro de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 1486 Em 25/10/12

lei nº — fis nº 07 Livro nº 02

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico